

CÓDIGO DE ÉTICA
Sebrae - MA



COMPROMISSO DO Sebrae – MA

O desafio do Sebrae/ MA é promover a busca da excelência das micro e pequenas empresas, pelo estímulo à conquista e à ampliação de mercados, pelo fomento ao empreendedorismo, pela implantação de políticas públicas, pela promoção da inovação e pelo desenvolvimento sustentável para o alcance de uma sociedade mais próspera e justa.

A conduta ética é de fundamental importância para o alcance dos objetivos. Assim, este código se propõe a fortalecer o compromisso do Sebrae/MA com condutas e ações que observem princípios da ética e da moralidade, mandamentos constitucionais e legais como transparência, austeridade, eficiência, consciência social e comprometimento. Todos que trabalham no Sebrae ou pelo Sebrae devem aplicar este Código em suas atividades diárias.

OBJETIVO DO CÓDIGO DE ÉTICA

O código objetiva comprometer as partes interessadas, colaboradores diretos (diretores, empregados, estagiários e terceirizados) e indiretos (conselheiros) do Sebrae/MA com os princípios éticos que norteiam a conduta individual, além de disseminá-los para a rede de relacionamento.

É instrumento de trabalho que define a melhor maneira de se atuar em nome do Sebrae/MA.

Este Código de Ética explicita as responsabilidades que se deve ter uns para com os outros, perante parceiros, fornecedores, clientes, Governo e sociedade; resume os valores e os princípios para auxiliar a condução dos projetos e das atividades realizadas pelo Sebrae/MA.

PÚBLICO-ALVO DO CÓDIGO DE ÉTICA

Este código de ética se aplica a conselheiros, diretores, empregados (efetivo e temporário), estagiários, consultores e prestadores de serviço do Sebrae/MA.

MISSÃO, VISÃO, POSICIONAMENTO DA MARCA E VALORES

Missão – SEBRAE/MA

Promover a competitividade e o desenvolvimento sustentável dos pequenos negócios e fomentar o empreendedorismo para fortalecer a economia regional.

Visão – SEBRAE/MA

Ter excelência no desenvolvimento dos pequenos negócios, contribuindo para a construção de um Estado mais justo, competitivo e sustentável.

Valores

COMPROMISSO COM O RESULTADO

- Temos compromisso com os resultados da instituição e dos pequenos negócios;
- Evoluímos nossas formas de trabalhar para elevar os patamares de resultados;

CONHECIMENTO

- Acreditamos no conhecimento como fator essencial para a realização de transformações;
- Buscamos ter o melhor conhecimento sobre nosso negócio e sobre os negócios dos nossos clientes.

INOVAÇÃO

- Aplicamos nossos conhecimentos, talentos e recursos para buscar novas inspirações e ideias para promover a inovação nos pequenos negócios e no Sebrae;
- Desenvolvemos soluções orientadas para as necessidades de hoje e do futuro.

SUSTENTABILIDADE

- Somos comprometidos com o desenvolvimento sustentável dos pequenos negócios;
- Respeitamos o meio ambiente, e utilizamos os recursos disponíveis de forma racional, visando a sua preservação.

TRANSPARÊNCIA

- Agimos com ética e transparência nas nossas relações e na comunicação das nossas ações e dos resultados obtidos para a sociedade e para os pequenos negócios;

VALORIZAÇÃO HUMANA

- Temos o compromisso com o respeito, com o desenvolvimento e com a qualidade de vida das pessoas que participam da nossa instituição.

CÓDIGO DE ÉTICA DO SEBRAE/MA

As disposições deste Código se aplicam conselheiros, diretores, empregados (efetivo e temporário), estagiários, consultores e prestadores de serviço do Sebrae/MA.

TÍTULO I

Relacionamento com partes interessadas:

Art. 1º O Sebrae/MA é serviço social autônomo, instituído sob a forma de entidade associativa de Direito Privado, sem fins lucrativos, regulado por seu Estatuto Social regulamentado por seu Regimento Interno.

Art. 2º Este Código define padrões de conduta a serem observados no relacionamento de conselheiros, diretores, empregados (efetivo e temporário), estagiários, consultores e prestadores de serviço entre si e com clientes, fornecedores, parceiros e sociedade.

CAPÍTULO I

Compromissos do Sebrae/MA

Art. 3º O Sebrae/MA se compromete a:

I Promover condições de trabalho que contribuam com o equilíbrio entre a vida profissional, pessoal e familiar de todos os empregados;

II Desenvolver o intercâmbio e a disseminação de conhecimentos, promovendo a capacitação contínua de seus empregados;

III Garantir segurança e saúde no trabalho;

IV Disponibilizar canais para recepção, encaminhamento e processamento de sugestões, críticas, reclamações e denúncias sobre transgressões éticas;

V Contribuir para o desenvolvimento econômico, tecnológico, ambiental, social, político e cultural nas localidades em que atua;

VI Contribuir com o Poder Público na elaboração e na execução das políticas públicas e dos programas e dos projetos de desenvolvimento sustentável;

VII Reconhecer e respeitar as particularidades legais, sociais e culturais dos diversos ambientes e das regiões em que atua.

CAPÍTULO II

Compromissos de conselheiros, diretores, empregados (efetivo e temporário), estagiários, consultores e prestadores de serviço.

Art. 4º É compromisso de conselheiros, diretores, empregados (efetivo e temporário), estagiários, consultores e prestadores de serviço do Sebrae/MA:

- I. Agir com probidade, retidão, confiabilidade, lealdade e justiça no trato profissional, reconhecendo e aceitando a diversidade de pessoas que integram o Sebrae/MA e o universo a ser por ele atendido, pautando as relações internas e externas com respeito absoluto ao ser humano;
- II. Zelar por sua reputação profissional, respeitando a ética de sua profissão, o espaço ocupacional e a função;
- III. Tratar colegas, clientes e parceiros sem preconceito de qualquer origem, sejam de raça, sexo, cor, idade ou quaisquer outras formas de discriminação, respeitando-lhes a privacidade e a reputação pessoal e profissional e evitando que interesses de ordem pessoal interfiram nos relacionamentos;
- IV. Proteger o teor de documentos, impedindo alteração ou depuração;
- V. Não comercializar nem permutar mercadorias de interesse particular nas dependências do Sebrae/MA;
- VI. Não se apresentar nas dependências do Sebrae/MA sob o efeito de álcool e demais drogas;

- VII. Adotar postura coerente com os princípios da Instituição, quando estiver falando em nome do Sebrae/MA ou representando-o, pautando suas palavras pelo rigor técnico e suas decisões pela coerência com a missão, os princípios, os objetivos e os procedimentos institucionais;
- VIII. Abster-se, quando a serviço do Sebrae/MA, de proferir comentários incisivos que demonstrem preferências e/ou repúdio a opções políticas e/ou religiosas;
- IX. Relacionar-se com clientes, fornecedores e parceiros de forma estritamente profissional, preservando a isenção necessária ao desempenho de suas funções;
- X. Ser assíduo e pontual, empenhando-se para que as atividades que dependem de sua participação sejam concluídas com qualidade e rapidez;
- XI. Utilizar trajes e linguagem adequados, levando sempre em conta o tipo de trabalho a ser executado, o público a ser contratado e os hábitos da região onde realiza suas atividades;
- XII. Realizar suas atividades de acordo com o Estatuto Social do Sebrae/MA, o Regimento Interno, as Instruções Normativas e as demais normas referentes a sua atuação profissional;
- XIII. Manter sigilo sobre todas as informações do Sebrae/MA a que estiver acesso;
- XIV. Comunicar a seus superiores qualquer ato ou fato contrário ao interesse do Sebrae/MA;
- XV. Denunciar erro ou informação a este Código de Ética, por meio do canal da Ouvidoria;
- XVI. Comunicar qualquer ato de discriminação, humilhação ou preconceito, pressão, prática abusiva ou situação de desrespeito e constrangimento;
- XVII. Utilizar adequadamente os canais de comunicação do Sebrae/MA para manifestar opiniões, sugestões, reclamações, críticas e denúncias, em consonância com os valores observados neste Código;

- XVIII. Cumprir a Política de Segurança da Tecnologia e Comunicação do Sebrae/MA e os documentos complementares;
- XIX. Administrar os recursos de forma racional, com economicidade e transparência, preservando, protegendo e defendendo o patrimônio institucional;
- XX. Participar com pontualidade, dedicação e assiduidade das capacitações oferecidas pelo Sebrae/MA.

Art. 5º Todos conselheiros, diretores, empregados (efetivo e temporário), estagiários, consultores e prestadores de serviço deverão exercer suas atividades escolhendo sempre a melhor e mais viável alternativa para o bem comum e para o Sebrae/MA, protegendo a reputação da Organização de quaisquer conflitos de interesse, sendo vedado:

- I. Exercer atividade profissional que gere conflito de interesses com as atividades exercidas no Sebrae/MA, ou incompatível com o horário de trabalho;
- II. Utilizar-se do cargo ou da função com a finalidade de obter favores pessoais ou profissionais para si ou para outrem;
- III. Ter atitudes que impliquem assédio de qualquer natureza, provocando constrangimento alheio, ou que criem clima de trabalho intimidante, hostil ou ofensivo;
- IV. Gerar despesas para o Sebrae/MA, com benefícios para si ou para terceiros, referentes a viagens, compras de equipamentos, serviços e outras, motivadas por interesses alheios aos institucionais;
- V. Ser subcontratado por empresa fornecedora ou parceira do Sebrae/MA ou intermediar serviços com o Sebrae/MA ou com o Sebrae nos outros estados;

- VI. Utilizar a logomarca do Sebrae para outras atividades profissionais, quando não esteja a serviço do Sebrae;
- VII. Criar perfis nas redes sociais utilizando o nome do Sebrae;
- VIII. Utilizar os recursos ou as estratégias de comunicação do Sebrae para promover interesses políticos, particulares ou de terceiros;
- IX. Contratar pessoas jurídicas, ou profissionais autônomos, no Sistema de Gestão de Credenciados, quando sejam ou possuam algum dirigente ou sócio que tenham relação de conjugue, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até segundo grau com empregados do Sistema Sebrae/MA.
- X. Pleitear, solicitar, provocar, sugerir ou receber qualquer tipo de ajuda financeira, gratificação, prêmio, comissão, doação ou vantagens de qualquer espécie, inclusive convites de caráter pessoal para viagens, hospedagens e outras atrações para si, familiares ou qualquer pessoa, para cumprir suas atividades ou influenciar outro empregado do Sebrae/MA com o mesmo fim.

Parágrafo 1º: Não serão considerados presentes os brindes que não tenham valor comercial ou sejam distribuídos indistintamente por entidades de qualquer natureza a título de cortesia, propaganda, divulgação habitual, ou por ocasião de eventos especiais ou datas comemorativas.

TITULO II

Gestão do Código de Ética

Art. 6º O Código de Ética será distribuído para os conselheiros, diretores, empregados (efetivo e temporário), estagiários, consultores e prestadores de serviço do Sebrae/MA por meio eletrônico.

Art. 7º Será responsabilidade dos conselheiros, diretores, empregados (efetivo e temporário), estagiários, consultores e prestadores de serviço do

Sebrae/MA conhecer e compreender o Código de Ética, bem como o procedimento de tratamento das manifestações relativas a este Código.

CAPÍTULO I

Comissão de Ética

Art. 8 A comissão de Ética é órgão permanente constituído por quatro membros: Representante da Diretoria Executiva, Assessoria Jurídica, Unidade de Gestão de Pessoas e Ouvidoria.

1º O coordenador será a Ouvidoria.

2º O coordenador da Comissão, designará um secretário para execução de atividades administrativas.

3º A comissão se reunirá com a presença de, no mínimo, três de seus membros.

4º A comissão poderá requisitar a participação temporária de um convidado para desenvolver algum programa especial ou para analisar assunto ou fato que requeira conhecimentos específicos.

5º A comissão reunir-se-á bimestralmente, em caráter ordinário, e extraordinariamente, sempre que necessário, por iniciativa do coordenador ou dos membros.

Art. 9 A comissão de Ética analisará as questões recebidas da Ouvidoria, referentes ao Código de Ética, com seriedade e imparcialidade, sempre na busca da melhor solução para as situações apresentadas e com retorno aos reclamantes, quando identificados.

Art. 10 Serão atribuições da Comissão

- I. Subsidiar as lideranças com informações sobre princípios, normas e procedimentos relativos ao Código de Ética;
- II. Atualizar e revisar, sempre que necessário, o Código de Ética;

- III. Analisar fato ou conduta considerados passíveis de infringir princípio ou norma ético-profissional e se pronunciar, por escrito, emitindo parecer;
- IV. Responder a consultas e tirar dúvidas quanto à interpretação das normas deste Código;
- V. Estabelecer critérios para casos não previstos no Código;
- VI. Recomendar à Diretoria do Sebrae/MA a adoção de normas complementares ou a revisão das disposições deste Código, para seu aprimoramento constante;
- VII. Registrar propostas e pareceres dos procedimentos adotados em cada caso;
- VIII. Encaminhar à Diretoria do Sebrae/MA ou ao Conselho Deliberativo Estadual sugestões de medidas corretivas ou punitivas, quando confirmado o descumprimento a este Código, tais como:

a) Advertência verbal

A advertência verbal é uma penalidade disciplinar branda que tem por objetivo avisar ao empregado da falta disciplinar cometida e alertá-lo para a necessidade de mudar seu comportamento.

b) Advertência escrita;

A advertência escrita deverá ser utilizada nos casos mais graves, em que não caibam a aplicação de penalidade disciplinar mais branda ou nos casos em que ocorrem a reincidência de comportamentos ou atos que tenham ensejado advertência verbal.

c) Suspensão;

Será aplicada a suspensão sempre que houver a necessidade de utilização de penalidade disciplinar mais drástica que as medidas punitivas acima listadas, ou na hipótese de ter ocorrido reincidência em que não seja mais possível a aplicação de pena de advertência verbal ou escrita.

- d) Abertura de Sindicância por meio de processo administrativo;
- e) Desligamento sem justa causa;
Conforme estabelecido na Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.
- f) Desligamento por justa causa;
Conforme estabelecido na Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.
- g) Abertura de processo civil e/ou criminal nos termos da lei.

Art. 11 Caberá à Diretoria ou ao Conselho Deliberativo Estadual a decisão final quanto à natureza da ação disciplinar e à sua aplicação.

Art. 12 Para a aplicação de quaisquer das medidas do art. 12 deste Capítulo, o Sebrae/MA se compromete a apurar, detalhadamente, a procedência e a veracidade da falta cometida pelo colaborador e/ou partes interessadas.

Art. 13 A confidencialidade de denúncias e decisões da Comissão será assegurada por seus membros em qualquer caso ou circunstância.

Art. 14 A comissão de Ética reunir-se-á por convocação do coordenador ou do seu substituto indicado.

CAPÍTULO II

Ouvidoria

Art. 15 O Sebrae/MA manterá um canal de Ouvidoria, que poderá ser acessado na intranet (via Portal do Sebrae), para receber as questões referentes ao Código de Ética. As manifestações também serão recebidas por correio eletrônico, telefone, carta e pessoalmente.

Art. 16 A Ouvidoria será imparcial e transparente, garantindo a confidencialidade das informações e preservando a identidade das pessoas envolvidas.

Art. 17 As denúncias anônimas serão aceitas e apreciadas pela comissão de ética.

Art. 18 Toda denúncia recebida será analisada e tratada com confidencialidade. Não será tolerada discriminação aos diretores, empregados (efetivo e temporário), estagiários, consultores e prestadores de serviço que denunciarem. Caso sofram represália de qualquer natureza, deverão informar de imediato à Ouvidoria.

CAPÍTULO III

Dúvida, casos não previstos e descumprimento do código

Art. 19 As dúvidas a respeito deste Código deverão ser comunicadas ao superior ou enviadas à Ouvidoria.

Art. 20 Em situação diversa aos termos deste código, caberá a DIREX a decisão.

Histórico das Revisões:

DATA	Nº	DESCRIÇÃO / ALTERAÇÃO
22/10/2015	01	No item COMPROMISSO DO Sebrae – MA, inclusão de: Todos que trabalham no Sebrae ou pelo Sebrae devem aplicar este Código em suas atividades diárias.
	02	OBJETIVO DO CÓDIGO DE ÉTICA, substituir pessoas por as partes interessadas.
	03	Atualização da missão e Visão
	04	Inclusão de consultores nos itens Código de Ética do SEBRAE/MA, CAPÍTULO II, artigo 4º e 5, Título II, artigo 6º e 7º, Capítulo I, artigo 9º.
	05	CAPÍTULO I, artigo 3º substituir propiciem por contribua.
	06	CAPÍTULO II, artigo 10, exclusão do Assessor do Conselho Deliberativo Estadual, alteração da coordenação da comissão da Assessoria Jurídica para Ouvidoria.
	07	CAPÍTULO II, inclusão do parágrafo 5º e 6º, inclusão no artigo 14 a palavra partes interessadas, exclusão da periodicidade da reunião.
	08	CAPÍTULO III, artigo 17 inclusão “na intranet” e artigo 19 retirada da palavra não.
14/12/2015	09	Exclusão do capítulo I e incorporação do texto no Capítulo III, conforme sugestão da AJUR.
	10	Inclusão do Capítulo III



TERMO DE COMPROMISSO

Declaro ter lido e compreendido o Código de Ética do Sebrae/MA e assumo o compromisso de cumpri-lo e respeitá-lo em todas as minhas atividades na Empresa, zelando por sua aplicação.

Nome completo

Assinatura

São Luís/Ma, _____ de _____ de _____.